



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2016

De Acordo:



Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

Birigui, 24 de fevereiro de 2017.

OBJETO: *“Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (grãos, farináceos e outros) destinados à Central Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação pelo período de 12 meses.”*

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MARKA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ **07.779.095/0001-32** nos autos do procedimento licitatório sob referência, ante a decisão da Comissão Especial da Central Municipal de Alimentação Escolar CMAE, nomeada pela portaria nº 52/2015, responsável pela análise das amostras dos gêneros alimentícios, referentes ao Pregão nº 167/2016.

1 - SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa **MARKA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP**, recorrente, em suma, que a **COMISSÃO ESPECIAL** responsável pela análise das amostras de gêneros alimentícios, a qual a desclassificou no item nº 09 (soja em grãos), reveja tal decisão, efetuando novos testes de produção, considerando as sugestões de preparo e manipulação da soja conforme apresentadas abaixo, pois de acordo com informações obtidas no setor técnico,



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

bem como o parecer de análise das amostras emitido pelo responsável pelos testes, foram informados de que a proporção utilizada nos testes, com a soja da empresa concorrente, apresentou um rendimento/consumo de 80 litros de produto pronto para 11 quilogramas de soja utilizados, ou seja, um rendimento final de 7,27 litros de produto para cada 1 quilograma de soja. Ao executarem os mesmos testes com a soja ofertada pela sua empresa, usaram os mesmos parâmetros de rendimento, porém os resultados sensoriais foram: “podê-se observar o produto apresenta sabor muito amargo, permanecendo esta característica ao término do processo na produção da bebida, além de demorar muito para descascar, causando prejuízo operacional”.

Que a recomendação de uso da sua soja em grãos é de 01 quilograma de soja para 08 a 10 litros de água, ou seja, precisariam utilizar de 08 a 10 quilos de soja para os mesmos 80 litros do produto final pronto, desta forma, o sabor característico mencionado acima não seria evidenciado, bem como a Prefeitura teria um maior rendimento por kg de soja utilizada, ou seja, ao invés de estarem consumindo 11 kgs para cada lote de 80 litros de bebida já pronta, com a sua soja estariam utilizando de 8 a 10 kgs no máximo, fazendo com que seja gerada uma economia em torno de 2 a 3 kgs de soja a cada 80 litros da bebida já pronta.

Informa ainda que não é necessário que os testes sejam feitos na proporção de 80 litros de produto final, e sim, podem ser feitos na mesma proporção de uso de 1:8 ou 1:10 utilizando-se apenas 01 kg de soja.

Quanto ao descascamento da soja, que os seus grãos são mais graúdos que o do concorrente, causa portanto, estranheza a informação de que demoraria mais para descascar, sendo que dependendo do fornecedor da soja, da safra, da época, o cliente pode receber grãos “mais ou menos” graúdos, e a máquina descascadeira de soja foi desenvolvida para descascar qualquer tamanho de grão, desde o menor até o maior, portanto, esta informação não procede, até porque, são fabricantes das vacas-mecânicas e também descascadeiras de soja.

Afirma ainda, que, seu produto foi submetido à testes de produção de acordo com o rendimento e/ou a utilização na proporção da soja do seu concorrente, onde na verdade deveria ter sido avaliada com parâmetros individuais, para que ambas chegassem ao padrão sensorial habitual na Prefeitura de Birigui, porque bem sabe que qualquer tipo de soja ou grão está sujeito a pequenas variações climáticas que podem interferir na qualidade e principalmente na umidade do grão de acordo com a quantidade de chuva/seca em cada região do país.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANÁLISE DAS AMOSTRAS

A COMISSÃO ESPECIAL de análise das amostras, em resposta a solicitação da Sra. Pregoeira para que a mesma se manifestasse quanto as alegações da Recorrente, por meio do ofício nº 62/2017/CMAE informou que, em nova análise realizada onde no recurso efetuado pela empresa Marka consta o preparo correto do produto, uma vez que na ficha técnica enviada por essa empresa no recebimento da soja para teste no dia 31 de janeiro de 2017, não constava a informação do modo de preparo desse produto: **“utilizar de 08 a 10 kg de soja em grão para efetuar o rendimento de 80 litros de bebida de soja pronta”**. Ao considerar o rendimento apresentado nessa nova análise, foi possível observar que ocorreu o rendimento satisfatório do produto.

Portanto, a equipe técnica da CMAE reforma a decisão de desclassificação do item nº 09 da empresa **MARKA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP**, classificando o mesmo para a fase de lances.

3 – PRELIMINARMENTE

O Recurso reúne condições de admissibilidade, pois o memorial de razão foi apresentado na Seção de Licitações desta Prefeitura, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

4 – MÉRITO

O recurso será apreciado e julgado, merecendo total acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Quanto à análise das amostras apresentadas, por se tratar de análise estritamente técnica, cabe a Comissão Especial responsável por assumir a responsabilidade pela classificação ou desclassificação das amostras apresentadas, emitindo relatório detalhado e objetivo, descrevendo os motivos da desclassificação/desclassificação.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Tal procedimento foi realizado, cumprindo os passos estabelecidos em edital e seus anexos.

Logo, se a Comissão Especial decidiu reformar a decisão de desclassificação do item nº 09 da empresa MARKA, à Sra. Pregoeira não compete interferir na análise estritamente técnica da comissão, cabendo somente cumpri-la.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa MARKA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP e pelo seu provimento, classificando o item nº 09 da mesma.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial